



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00100/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por invalidez (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 136/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.3.2018 (p.1 – ID849475); e Portaria nº 194/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 25.5.2020 (p. 3 – ID908001).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, § 1º, artigo 6º-A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/12 c/c artigo 40, §§ 1º, 2º e 7º da Lei Complementar nº 404/2010
NOME DA SERVIDORA:	Sant Clair Maria de Nazaré Alves dos Santos
MATRÍCULA:	407545 (p. 1 – ID908001)
CARGO:	Assistente Administrativo, Classe C, Referência XI, Carga Horária de 40 horas (p. 1 – ID908001)
CPF:	220.965.402-59 (p. 3 – ID908001)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva.

2. Histórico do Processo

2. Em análise preliminar (p. 1/7 – ID875369), o **Corpo Técnico sugeriu diligenciar junto ao IPAM, a fim de trazer aos autos, retificação do ato concessório de aposentação**, em face do equívoco apontado concernente à fundamentação que embasou a aposentadoria da Senhora Saint Clair Maria de Nazaré Alves Santos, para então fazer constar: aposentada com proventos proporcionais, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e com paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, artigo 6º-A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/12 c/c artigo 40, §§ 1º, 2º e 7º da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

nº 404/2010, consoante exposto no item 2.4 do relatório inicial (p. 1/7 – ID875369).

3. O Conselheiro Relator acatou a sugestão do corpo instrutivo¹. Assim, em 23.4.2020 (p. 1, ID892640)² foi encaminhado ao IPAM a Decisão nº 028/2020/GABEOS³, com prazo de 30 dias para o cumprimento das medidas nela prolatada, quais sejam:

(...).

*I. Retifique a fundamentação do ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente da servidora **Saint Clair Maria de Nazaré Alves Santos**, ocupante de cargo de Assistente Administrativo, classe C, referência XI, matrícula 407545, para proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na última remuneração contributiva, nos termos do artigo 40, § 1º, da CF/88 c/c com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 (com redação da Emenda Constitucional nº 70/12) e artigo 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 404/10;*

II. Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do ato concessório retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO;

(...).

4. Em 1º.7.2020, o IPAM trouxe aos autos o documento nº 03898/20, pelo quê, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para fins de análise conclusiva.

3. Dos Documentos Encaminhados (p. 2/4, ID908001)

5. Em atendimento ao *decisum* deste Tribunal, visando sanear as impropriedades detectadas por esta Corte, o Senhor Ivan Furtado de Oliveira – Diretor Presidente do IPAM, encaminhou, tempestivamente, resposta que foi protocolada aos autos no dia 1º.7.2020 (p. 2/4, ID908001).

¹ P. 1/7 – ID875369.

² Ofício nº 0213/2020-D2C-SPJ, de 23.4.2020, recebido em 13.5.2020 (p. 1 – ID892640).

³ P. 1/3, ID880246.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Análise Técnica

4.1 Do cumprimento da Decisão nº 028/2020/GABEOS⁴ (p. 1/3 – ID880246)

6. O IPAM se manifestou, por meio do ofício nº 554/2020/COPREV/PRESIDENCIA⁵, no qual apresenta o documento probante.

7. Acompanhou o ofício supramencionado, cópia da publicação da Portaria nº 194/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 25.5.2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM nº 2725 de 3.6.2020 (p.3 – ID908001).

8. Em que pese a cópia do ato retificador, objeto do item I da Decisão Monocrática n. 028/2020/GABEOS, não tenha acompanhado o ofício supramencionado, este corpo técnico entende que foi atendida a determinação, vez que na publicação enviada consta menção a Portaria 194/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 25.5.2020, consoante p. 3 – ID908001.

9. Logo, diante do exposto, bem como da documentação enviada, entende-se que houve cumprimento integral da determinação contida na Decisão nº 028/2020/GABEOS⁶.

5. Conclusão

10. Em face do cumprimento integral da Decisão nº 028/2020/GABEOS, p. 1/3 – ID880246, pugna-se pelo registro do ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais e com paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, artigo 6º-A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/12 c/c artigo 40, §§ 1º, 2º e 7º da Lei Complementar nº 404/2010 à Senhora **Sant Clair Maria de Nazaré Alves Santos**.

⁴ P. 1/3, ID880246.

⁵ Documento nº 03898/20, de 1º.7.2020, p. 2 – ID908001.

⁶ P. 1/3, ID880246.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

6. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

Rossilena Marcolino de Souza

Auditora de Controle Externo/TCERO

Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado de Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 28 de Agosto de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Agosto de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4